

TERMO DE AUTUAÇÃO INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0012/2022 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
0001/2022 FMS

Código registro TCE: EE77D10B0DE6E0C4A30FD2F1DD30E267CC4A8447

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES COM O O HOPITAL SÃO ROQUE – ARROIO TRINTA/SC

2. DO VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais).

3. DAS DESPESAS

As despesas decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:Dotação Orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.041 – Manutenção da Vigilância da Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.50.00.00

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.39.50

Fonte de Recursos: 1.138 – Transferência do

Sistema Único de saúde – SUS/UNIÃO –

Superavit

Código Reduzido: 28

Saldo Disponível: R\$ 30.000,00

4. DOS FUNDAMENTOS

A lei Federal nº 8.666/1993, prevê em seu artigo 25 e incisos I, II e III, as hipóteses de inexigibilidade de licitação e a inviabilidade de competição, conforme o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, se faz necessária a contratação dos serviços Médicos-Hospitalares, considerando a proximidade e as condições financeiras favoráveis e disponíveis para investimento.

5. DA ESCOLHA DA PRESTADORA DE SERVIÇO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 83.830.083/0001-73, estabelecida na cidade de Arroio Trinta/SC, rua Francisco Nava nº 112. A empresa acima foi escolhida pelo fato de proximidade do município de Macieira, facilitando assim os atendimentos médicos.

Presidente da Comissão de Licitações

À vista de exposição do Presidente da Comissão de Licitações, referente a realização da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

homologo a realização da

despesa.

indefiro a realização da despesa.

Macieira, 12 de setembro de 2022.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal
Responsável pela
autorização

NELDO ZIMMER
Secretario Municipal de
Saúde